

ENERGIA

DL N.º 84/ 2022, DE 9 DE DEZEMBRO:
NOVAS METAS DE CONSUMO DE ENERGIA
PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

VdA EXPERTISE



Dezembro 2022

Na sequência da aprovação da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, de modo a reduzir a dependência dos Estados-Membros da União Europeia das energias fósseis e, bem assim, a emissão de gases com efeito de estufa, foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro (“Decreto-Lei”), que pretende concretizar e desenvolver as medidas previstas na referida Diretiva, completando a transposição da mesma para a ordem jurídica nacional.

O Decreto-Lei alarga ainda os mecanismos de verificação dos critérios de sustentabilidade previstos no Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro (“Decreto-Lei n.º 117/2010”), às instalações de produção de eletricidade, de energia de aquecimento ou arrefecimento, a partir de combustíveis biomássicos.

É ainda prevista a criação de um regime de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Detalhamos abaixo as principais metas e alterações trazidas por este diploma no setor das renováveis.

Novas Metas de energia proveniente de fontes renováveis e redução de emissão de gases com efeito de estufa

O Decreto-Lei estabelece novas metas nacionais relativamente à utilização de energia proveniente de energia renovável que notamos serem mais ambiciosas que as previstas no Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC).

Em 2030, a quota de utilização de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto de energia deverá ser igual ou superior a **49%** (enquanto o PNEC para 2030

previa apenas 47%), com indicação de metas intercalares indicativas para os anos de 2024 (34%), 2026 (40%) e 2028 (44%).

No sector dos transportes, até 2030, a quota mínima de renováveis a incorporar deverá ser de **29%**, definindo o diploma metas intercalares de 2,5%, a partir de 2025, 6%, a partir de 2027 e 9%, a partir de 2029, no transporte marítimo e aéreo; e 75%, a partir de 2025 e 100% a partir de 2030, nos transportes ferroviários.

Relativamente à incorporação de combustíveis de baixo teor em carbono para transportes, o Decreto-Lei prevê que os fornecedores de combustíveis ficam obrigados a assegurar a incorporação de combustíveis de baixo teor em carbono para transportes, em teor energético, sobre as quantidades de combustíveis rodoviários por si introduzidos no consumo, nas seguintes percentagens: 11% a partir de 2022; 11,5% a partir de 2023, 13% a partir de 2025, 14% a partir de 2027, e 16% a partir de 2029.

Critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa

O Decreto-Lei alarga os mecanismos de verificação dos critérios de sustentabilidade previstos no Decreto-Lei n.º 117/2010, às instalações de produção de eletricidade, de energia de aquecimento ou arrefecimento, a partir de combustíveis biomássicos e é prevista a criação de um regime de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa, a notificar à Comissão Europeia.

A verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de GEE previstos no Decreto-lei cabe à entidade coordenadora do cumprimento dos critérios de sustentabilidade (ECS), cujas funções são desempenhadas pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.).

Transferências estatísticas, projetos conjuntos e regime de apoio comum

O Decreto-Lei vem ainda prever a possibilidade do Governo poder, acordar com um Estado-Membro da União Europeia a transferência estatística de uma quantidade específica de energia de fontes renováveis ou o desenvolvimento de um projeto conjunto, relacionado com a produção de eletricidade, aquecimento ou arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, estabelecendo os elementos dos referidos acordos.

Garantias de Origem

Este diploma vem ainda regular o regime das garantias de origem e alargar o sistema de emissão de garantias de origem à produção de energia através de cogeração de elevada eficiência, regulando a sua forma e emissão, bem como as obrigações dos produtores que solicitem a emissão de garantias de origem.

Contactos



MANUEL PROTÁSIO
MP@VDA.PT



ANA LUÍS DE SOUSA
ALS@VDA.PT



VANDA CASÇÃO
VC@VDA.PT